



# DIREITO ALTERNATIVO E MOVIMENTOS SOCIAIS: A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR E O ELO COM AS LUTAS SOCIAIS

ALTERNATIVE LAW AND SOCIAL MOVEMENTS: THE POPULAR UNIVERSITY LEGAL ADVISORY AND LINK WITH SOCIAL STRUGGLES

FRANCISCA EDINEUSA P. DAMASCENA\* | AMANDA OLIVEIRA DE SOUSA\*\* | LÍVIA MARIA N. SILVA\*\*\*

## RESUMO

A Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) tem se apresentado no Brasil como um espaço de possibilidades de reflexão prática em torno do Direito Alternativo, estando inserida dentro do panorama de disputa paradigmática frente ao tradicional positivismo predominante nos cursos de Direito. Nesse contexto, o presente trabalho objetiva traçar o elo estabelecido entre a AJUP e os movimentos sociais, abordando suas dimensões histórica, social e política. Quanto à metodologia, o estudo se guia pelo método de abordagem dedutivo, vez que parte da existência de formas alternativas de utilizar o Direito a favor das causas populares para chegar à importância da AJUP nesse cenário, e adota o método de procedimento histórico, com emprego das pesquisas bibliográfica e documental. Com a pesquisa, percebeu-se que as AJUP's funcionam como instrumentos de luta das classes populares em suas reivindicações, aproximando-as do reconhecimento e fortalecimento de seus direitos, além de formar estudantes e profissionais mais sensíveis às lutas sociais. Dessa forma, infere-se que a ligação das AJUP's com os movimentos sociais não só acresce na luta pelos direitos das minorias, como incrementa a cidadania e a reflexão crítica dos próprios assessores jurídicos universitários.

**Palavras-chave:** assessoria jurídica universitária popular; direito alternativo; movimentos sociais; lutas populares; direitos das minorias.

## ABSTRACT

The Popular University Legal Advisory has been presented in Brazil as a space of possibilities for practical reflection around the Alternative Law, being inserted in the panorama of paradigmatic dispute in front of the traditional positivism predominant in the courses of Law. In this context, the objective of this paper is to trace established the link between AJUP and social movements, approaching its historical, social and political dimensions. As for the methodology, the study is guided by the deductive approach method, since it starts from the existence of alternative ways of using the Law in favor of the popular causes to reach the importance of the AJUP in this scenario, and using the historical procedure method, using bibliographic and documentary researches. With the research, it was realized that the AJUP's act as instruments of struggle of the popular classes in their claims, bringing them close to the recognition and strengthening of their rights, in addition to training students and professionals more sensitive to social struggles. Thus, it is inferred that the connection of AJUP's with social movements not only increases the fight for rights of minorities, but also increases the citizenship and the critical reflection of the university legal advisors.

**Keywords:** popular legal advisory; alternative law; social movements; social struggles; minority rights.

\* Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Professora efetiva do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA).  
*edineusapamplona@gmail.com*

\*\* Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).  
*oliveiraamanda482@gmail.com*

\*\*\* Mestranda em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Cariri (UFCA).  
*liviamooreno53@gmail.com*

Recebido em 19-1-2020 | Aprovado em 20-2-2020



## SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO; 1 POR QUE POPULAR? APORTES HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE A AJUP; 2 UM DIREITO “NÃO OFICIAL” NA ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS; 3 O DIÁLOGO: A AJUP E OS MOVIMENTO SOCIAIS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS**

### ■ INTRODUÇÃO

Dentro dos eixos teóricos das práticas alternativas que repensam o Direito, emerge nas últimas décadas, no âmbito universitário, as discussões acerca da atuação, alcance e limitações das práticas de Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP).

A AJUP caracteriza-se como um movimento extensionista, de perspectiva ideológica que se contrapõe à práxis jurídica tradicional - de raízes na educação bancária -, e volta-se para uma construção horizontal do Direito junto às camadas populares. No seio popular, a atuação ajupiana recai, sobretudo, sobre os sujeitos de exclusão, dentre os quais se contemplam a população negra, as mulheres, a comunidade LGBTQ+, os trabalhadores rurais e os mais diversos grupos que cotidianamente são objeto de opressão e, não raras vezes, são inviabilizados pelas fontes oficiais de produção do Direito.

Nesse ínterim, ao articularem-se junto a esses setores sociais, as AJUP's buscam não só dar voz às suas reivindicações, como também somar-se a elas, a partir da instrumentalização do Direito como meio de justiça social, não se retendo tão somente a pura assistência jurídica, mas lançando-se como um acessório na luta desses grupos pela afirmação e reafirmação de sua cidadania.

Com base nesses pressupostos, destina-se o presente estudo a esmiuçar o elo existente entre os grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular e os movimentos sociais, buscando delinear, especificamente, as origens históricas do movimento ajupiano; adentrar ao cenário de combate às opressões pelos movimentos sociais; e entender a tônica que move e provoca a atuação das AJUP's com os mais variados grupos e militantes independentes que diuturnamente contestam carências, desmontes e limitações no exercício dos direitos das classes que representam.

Trata-se de um trabalho fruto da fase inicial do projeto de pesquisa, intitulado *Reflexos da construção de uma nova forma de (RE) pensar o Direito: um retrato do diálogo entre a Assessoria Jurídica Universitária Popular e os movimentos sociais do estado do Ceará*, iniciado em março de 2019 e finalizado em janeiro de 2020, com financiamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Cariri (URCA).

Com os resultados preliminares, visa-se fomentar o debate acadêmico e social sobre as práticas alternativas existentes dentro do ambiente jurídico e a importância de que elas mantenham um diálogo constante com os atores de lutas sociais.

Realça-se que, por inserir-se na primeira fase de execução do projeto, seus resultados são frutos de um percurso metodológico que percorre o trajeto de um levantamento bibliográfico e documental inicial, com aporte, essencialmente, em livros e artigos de autores

que versam em suas obras recortes sobre Direito Alternativo, Educação Popular e/ou Assessoria Jurídica Universitária Popular, bem como em fontes que ainda não receberam tratamento analítico, principalmente imagens de sítios virtuais da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) e de AJUP's.

Como métodos orientadores da pesquisa, utilizam-se o método de abordagem dedutivo, pois a investigação parte da existência de novas formas alternativas de utilizar o Direito a favor das classes populares para chegar-se à atuação das AJUP's nesse quadro e, o método de procedimento histórico, uma vez que se remontam as origens do surgimento do movimento do Direito Alternativo e das AJUP's e suas repercussões atuais, bem como se discutem as mudanças de conjuntura na prática jurídica sob o prisma desses novos fenômenos.

Com esse aparato de metas e proposta metodológica, o estudo apresenta suas conclusões iniciais sobre a forma como se originam e estabelecem-se interseções entre a prática dos assessores jurídicos universitários populares e a militância popular pelos direitos das minorias.

## 1 POR QUE POPULAR? APORTES HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE A AJUP

Com arcabouço fundante em uma dogmática positivista, o saber jurídico ergueu-se, fundamentalmente, sobre bases estritamente legalistas e pouco abertas a outras formas de conceber o Direito que não fossem as provenientes do aparelho estatal, centradas em documentos codificados e interpretações pouco abertas às mudanças sociais e, ainda, direcionadas exclusivamente as elites da sociedade.

Foi essa estrutura a que se irradiou pelo âmbito educacional brasileiro, desde as origens dos cursos de Direito no ensino superior no país, os quais não possuíam um critério de fato educacional, eram, na verdade, uma resposta imediata às demandas da aristocracia colonial da época pela maior qualificação de seus filhos<sup>1</sup>. Atualmente, as universidades são orientadas pelo tripé pedagógico do ensino-pesquisa-extensão, o qual, por vezes, ainda reproduz em sua prática e teoria os reflexos dos ideais que fundaram a educação superior.

Com efeito, os cursos de Direito no país surgiram atrelados a uma lógica que não era a qualitativa, mas a de reprodução do poder dos altos setores da sociedade. Quando de sua implantação, em 1827, o objetivo principal não era outro que não o de assegurar o domínio e disseminação do poder político através da maior qualificação das elites<sup>2</sup>. Essa base sedimentou a cultura jurídica brasileira, e mesmo diante de tentativas de revisão do modelo tradicional, este ainda deixou suas raízes fincadas no ensino jurídico contemporâneo.

Contrapondo-se a esse *modus operandi* com enalço em uma educação de moldes bancários, ou seja, pouco aberta ao diálogo e ao pensamento crítico, no marco teórico de Paulo Freire, a revisão do fazer jurídico encontra novas nuances. Para Freire, distanciando-se do formalismo estrito, não pode a educação restringir-se à sala de aula, tão pouco ser utilizada

<sup>1</sup> BOVE, Luiz Antonio. Uma visão histórica sobre o ensino jurídico no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito*, [s.], v. 3, n. 3, p. 115-138, 2006. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>2</sup> Idem.

como instrumento de domesticação dos sujeitos, porquanto se exige uma relação causal entre teoria e prática<sup>3</sup>.

Nessa linha, emergem no ambiente jurídico novas propostas de formas alternativas de compreender e utilizar o Direito, tendo em conta a existência de uma sociedade plural e que requer mais do que o tecnicismo acadêmico usual, ensejando a incorporação de seu protagonismo de maneira mais ampla e participativa do que é possível nos parâmetros da práxis jurídica tradicional.

O Direito Alternativo, nesse contexto, propõe tomar o conhecimento jurídico como um instrumento de mudança social. Sua essência é, justamente, a de opor-se ao modelo jurídico positivista e compreender o Direito como um fenômeno dialético e que exige novos paradigmas práticos e científicos para buscar uma sociedade mais justa e democrática<sup>4</sup>.

Suas origens encampam-se no recorte temporal do final da década de 1960, sob a liderança de um grupo de juízes que formavam a Magistratura Democrática da Itália, com ideias que logo ultrapassaram o continente europeu e foram difundidas na região da América Latina<sup>5</sup>.

Compete destacar que o desenvolvimento das tendências jurídicas alternativas não teve bases utópicas, vez que seu surgimento se deu “não com o propósito de criar uma sociedade ideal, mas, sim, de possibilitar a transformação da Ciência do Direito em mais um meio de liça, na defesa do que se costuma chamar *as grandes conquistas da humanidade*.”<sup>6</sup>

Na prática, se distinguem três expressões do Direito Alternativo: o positivismo de combate, inserido no plano da luta do operador jurídico pela efetivação das disposições legislativas; o uso alternativo do Direito, situado no campo da interpretação, devendo ser adotada pelo intérprete aquela que estenda maior alcance à população e; o Direito Alternativo em sentido estrito, entendido como o Direito proveniente das ruas, ainda não integrante da produção jurídica estatal<sup>7</sup>.

Esta última expressão do Direito Alternativo, precisamente, se relaciona com a ação da AJUP, pois sua base teórico-prática aproxima-se do que se convencionou chamar de “Direito Achado na Rua”. O nome foi atribuído pelo professor Roberto Lyra Filho para se referir a uma expressão do Direito que nasce nos espaços públicos, permitindo instigar a consciência crítica de novos sujeitos e formando, assim, uma cultura participativa, cidadã e emancipatória<sup>8</sup>. Tal perspectiva vem sendo desenvolvida, dentro do ensino e conhecimento jurídico, desde a década 1980, pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior, da Universidade de Brasília (UNB).

<sup>3</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 42 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2005.

<sup>4</sup>MACHADO, Antonio Alberto. *O direito alternativo*. [s.l], 2009. Disponível em: <https://avessoedireito.wordpress.com/2009/09/24/o-direito-alternativo/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> ANDRADE, Lédio Rosa de. *Introdução ao direito alternativo brasileiro*. Livro do Advogado. Florianópolis: Unisul, 1996, p.05.

<sup>7</sup> ANDRADE, Lédio Rosa de. *O que é Direito Alternativo?* 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2001.

<sup>8</sup> SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua: Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito*. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2008. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE\\_2008\\_JoseGeraldoJunior.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_JoseGeraldoJunior.pdf). Acesso em: 20 mar. 2019.

O espaço político onde se manifesta esse Direito não oficial é diverso. Não obstante, uma das dimensões do Direito Achado na Rua pode ser identificada justamente na atuação da AJUP. A AJUP, enquanto vertente da extensão universitária, atua em uma concepção orientada pelos direitos humanos e fundada no diálogo entre universidade e movimentos sociais<sup>9</sup>. Deste intercâmbio, constrói-se um Direito popular, um Direito da “rua”.

Fato é, então, que, dentre as ramificações do movimento do Direito Alternativo, situa-se a AJUP. Em resposta às carências do ensino jurídico e às lacunas entre teoria e prática, começaram a articular-se no Brasil, já na década de 1950, as primeiras experiências de que se tem registro de grupos de Assessoria Jurídica Popular. Grupos que viam na utilização popular do saber jurídico um mecanismo de defesa dos Direitos Humanos.

A primeira AJUP surgiu em 1950, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Serviço de Assessoria Jurídica – SAJU/RS). Na tentativa de aliar teoria e prática, acadêmicos e professores intentavam levar o conhecimento obtido em sala de aula para a prática junto com a população. Entretanto, ainda não havia ainda a consolidação da indispensabilidade da realização da assessoria jurídica como uma construção popular e foi somente no contexto pós-ditatorial que, norteadas pelos ensinamentos de Paulo Freire, surgia, na Universidade Federal da Bahia, uma AJUP orientada pelo Direito Alternativo e pela educação popular, o denominado Serviço de Assessoria Jurídica – SAJU/BA<sup>10</sup>.

Em termos conceituais,

A AJUP é parte da noção mais ampla de “Assessoria Jurídica Popular” (AJP), relacionada a práticas de sujeitos do campo jurídico que se colocam ao lado dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados em seus enfrentamentos na sociedade de classes. A “assessoria jurídica popular” pode ser entendida como gênero que comporta dois campos principais: o da *advocacia popular* congregando advogadas e advogados; e o da *assessoria jurídica universitária popular*, formado por grupos ligados às universidades (geralmente localizados no âmbito da extensão), protagonizados por estudantes e/ou professores, principalmente do direito, mas também de outras áreas. [...] <sup>11</sup>

E por que “popular”? A designação de Assessoria Jurídica Popular parte de duas significações básicas e inerentes a atuação desenvolvida por esses grupos. Primeiro, o termo assessoria é apropriado não com as conotações tradicionais ligadas ao acompanhamento jurídico realizado profissionalmente, mas sim a partir da epistemologia do termo, que remonta à palavra originária “acessório”. O assessor popular é nada mais do que um acessório

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> SILVA, Livia Maria Nascimento; SOUSA, Amanda Oliveira; ACIPRESTE SOBRINHO, Djamiro Ferreira. Direito e Resistência: grupos de assessoria jurídica universitária popular no Ceará. *Revista Conhecer: debate entre o público e o privado*, 2019, Fortaleza, v. 9, n. 22, p. 188-201, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2019.9.22.1033>. Acesso em: 28 jul. 2019.

<sup>11</sup> ALMEIDA, A. L. V. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. 2015. 342 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

do povo; e segundo, é acessório do povo porque é a favor dele que se coloca como instrumento de afirmação e fortalecimento de sua cidadania<sup>12</sup>.

O popular vem, ainda, da necessidade de realizar a atividade jurídica de maneira horizontal e dialógica, centrada no reconhecimento dos sujeitos e de suas lutas por direitos, consequentemente, contrapondo-se ao modelo de exclusão ao qual estão submetidos. É um trabalho contra imposição dos dominadores sobre os dominados, pois como assevera Paulo Freire,

Através da manipulação, as elites dominadoras vão tentando conformar as massas populares a seus objetivos. E, quanto mais imaturas, politicamente, estejam elas (rurais ou urbanas) tanto mais facilmente se deixam manipular pelas elites que não podem querer que se esgote o seu poder”.<sup>13</sup>

Ademais, as assessoras e assessores populares se apropriam do termo assessoria identificando suas nuances políticas, como uma concepção jurídica diversa da assistência jurídica, visto que a primeira ultrapassa os limites da segunda ao estar acompanhada da finalidade de promoção da cidadania, com uma ação política centrada na educação popular em direitos humanos com vistas à estimular e acompanhar a cobrança de direitos dos cidadãos.<sup>14</sup>

A oposição ao modelo hegemônico de dominação através do Direito é, portanto, o pilar sobre o qual se desenvolve a prática alternativa da AJUP. Suas delimitações teóricas são, assim, produto do crescimento de posições críticas ao Direito tradicional, pouco atento às singularidades das camadas da população e de suas necessidades. Sua prática, a seu turno, busca dar voz a essas camadas e junto a elas – e não acima delas – traçar estratégias de defesa e promoção de seus direitos.

Veja-se que, a prática da AJUP requer, sobremaneira, o reconhecimento das lutas populares e de suas demandas, já que nelas também se desenvolve. Logo, o entendimento do panorama atual do combate às opressões pelos movimentos múltiplos sociais é matéria que se impõe para chegar-se a configuração de como estes últimos dialogam com as AJUP's e como suas pautas ressoam nestes, através do elo entre o jurídico e a educação popular.

## 2 UM DIREITO “NÃO OFICIAL” NA ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

No intento de romper-se com as arbitrariedades postas pela ordem institucional e com a própria cultura elitista e conservadora de setores mais abastados da sociedade, os movimentos sociais apresentam-se como um canal de interlocução entre determinadas classes e suas pautas e a sociedade civil em geral. Com o despertar crítico e a formação de

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 42 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2005. p.83.

<sup>14</sup> SILVA, Livia Maria Nascimento; SOUSA, Amanda Oliveira; ACIPRESTE SOBRINHO, Djamiro Ferreira. Direito e Resistência: grupos de assessoria jurídica universitária popular no Ceará. *Revista Conhecer: debate entre o público e o privado*, 2019, Fortaleza, v. 9, n. 22, p. 188-201, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2019.9.22.1033>. Acesso em: 28 jul. 2019.

uma consciência democrática, diversos atores sociais buscam exigir do Estado direitos inerentes à sua condição humana.

Esse despertar crítico é cada vez mais crescente, em face das opressões e exclusões a que são submetidos determinados segmentos sociais, como as mulheres, os negros e a classe trabalhadora. Essa realidade projeta a ascensão de múltiplas pautas, e diante da ineficácia da máquina estatal em tutelá-las, pontuam-se novas práticas emancipatórias no campo jurídico.

Com relação à definição de movimento social, embora Maria da Glória Gohn<sup>15</sup> indique que seu conceito seja flexível e que varie de acordo com suas especificidades e contextos de atuação, para o que aqui se pretende debater, pode-se conceituá-lo como uma organização de pessoas que, sob a liderança ou não de um integrante, possui objetivos em comum para serem alcançados por meio de determinadas ações por ela mesma delimitadas, as quais são baseadas em valores, ideais e princípios específicos relacionados às suas particularidades e finalidades.

Exemplifica-se, com norte nessas características básicas, as articulações dos movimentos feministas e de mulheres e seus devidos recortes interseccionais, os grupos de militância pela causa negra, os movimentos dos trabalhadores rurais e urbanos pelo acesso à terra e à moradia digna, o combate à homofobia liderado pelo movimento LGBTQ+ e os vários outros grupos da sociedade civil que prevalecem na busca por seus direitos, mesmo que diante de outros modelos de opressão.

Ao se analisar os movimentos sociais sob a ótica da Teoria dos Sistemas de Nilka Luhmann, tais expressões sociais, como frutos das diferenças existentes na sociedade, não podem ser enquadrados como sistemas funcionais – embora se relacionem as diferenças funcionais –, tampouco podem ser definidos somente como interações de indivíduos ou organizações, haja vista que essa classificação não é suficiente para explicar o fenômeno e alocá-lo na tipologia de Luhmann, como sociedade, interação ou organização<sup>16</sup>.

O protesto acaba, nesse sentido, sendo um mecanismo de perturbação aos sistemas funcionais, ao passo em que se utiliza da comunicação divergente para explorar os potenciais que pesam sobre as vozes dissonantes, com o fito de promover alterações no padrão vigente ou, até mesmo, reconstruí-lo<sup>17</sup>. Esse asseio por modificações, entretanto, passa pela necessidade, também, de aderir a novas roupagens para continuar a explorar as possibilidades de mudança.

Neste aspecto, Wolkmer destaca que as formas atuais de colonialismo, capitaneadas pelas políticas neoliberais e pela globalização, colocam a sociedade civil numa posição de ter que reinventar-se em seus modos de resistência, a fim de confrontar a precariedade das fontes normativas oficiais. No âmbito do pluralismo jurídico, o Direito oficial não é tido como

<sup>15</sup> GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

<sup>16</sup> ANGELELLI, Gustavo. *Movimentos sociais e direito: o sentido do enfrentamento*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 785-800, jan./dez, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/68003>. Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>17</sup> Idem.

o único legítimo e, assim sendo, esses novos modos de resistir e fazer justiça, por intermédio dos movimentos sociais, são também sujeitos de juridicidade<sup>18</sup>.

Amparados por esses contornos das contemporâneas formas de exclusão, surgem novos problemas e, com eles, novos conflitos. Dentro desse panorama, se discutem concepções pluralistas que objetivem modos alternativos de instrumentalizar a justiça a favor das minorias sociais, concepções que nascem e crescem intimamente ligadas à diversidade de sujeitos políticos que lutam pela conquista e efetivação de seus direitos<sup>19</sup>.

É nesse contexto que se desenha a prática conjunta das várias ramificações do Direito Alternativo e os movimentos sociais e, portanto, é nele que se insere a prática emancipatória da AJUP, definida, por seu *modus operandi*, como um movimento social, que se desenvolve no seio das lutas populares.

### 3 O DIÁLOGO: A AJUP E OS MOVIMENTO SOCIAIS

Tendo em vista os aspectos delineados quanto ao surgimento da AJUP enquanto movimento crítico em prol da emancipação social do povo e, considerando que este último, ao mobilizar-se em novas formas de resistência, cumpre função decisiva na produção jurídica, é imperativo destacar que o elo entre um e outro começa a ser desenhado a partir da observação de suas tentativas conjuntas de fazer ser reconhecido um Direito não oficial, mas igualmente válido.

Em um primeiro momento, registre-se que o próprio método da AJUP é o de facilitar o diálogo entre os diversos ramos do conhecimento, indo do acadêmico ao popular e vice-versa, sem cadeia hierárquica, porquanto a troca entre esses saberes pode ocorrer em diversos níveis, de modo que as atividades desenvolvidas junto às comunidades e/ou grupos sociais não exigem rigor científico ou acadêmico e envolvem a participação ativa, antes de tudo, dos integrantes da comunidade ou grupo em que as ações são realizadas<sup>20</sup>.

É desse diálogo horizontal que nasce o apoio das AJUP's as lutas populares, apoio tido como uma máxima em todos os grupos praticantes da Assessoria Jurídica Popular no Brasil, pois necessário à legitimação da proposta dos núcleos existentes no país.

Neste sentido, Ana Lia Almeida, enfatiza em seu estudo que:

O apoio às lutas dos *movimentos sociais* é hoje, seguramente, um consenso na assessoria jurídica universitária popular. A opção por estar próximos às lutas populares é valorizada, inclusive, por meio dos símbolos escolhidos para representar estes grupos. Reivindicam expressamente o *popular* em seus nomes; [...] Em sua atuação, as AJUP realmente se relacionam com diversos *movimentos sociais*, mas

<sup>18</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, [s.l.], v. 28, n. 54, p. 95-106, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2521162.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> RIBAS, Luís Otávio. *Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1998-2008)*. 2008. Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ligadosdireitoshumanos/wp-content/uploads/2017/01/LUIZ-OTAVIO-RIBAS.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.



também com outros sujeitos coletivos com diversas estruturas organizativas: associações de bairros, lideranças comunitárias ligadas ou não a movimentos ou organizações políticas, partidos, sindicatos, ONG, instituições públicas, etc.

[...]

Tais grupos costumam atuar junto às lutas das mulheres, à luta dos sem terra; dos sem teto; das lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros; da juventude; dos atingidos por barragens; dos indígenas; dos quilombolas; junto a comunidades periféricas, enfim, junto às organizações populares em geral. Trata-se de um segmento das esquerdas nas faculdades de direito em que se entrecruzam o movimento estudantil e a extensão universitária.”<sup>21</sup>

Essa atuação se apresenta tanto no meio universitário, por meio de atividades integradoras entre os discentes, docentes e militantes, no âmbito das Instituições de Ensino Superior, às quais as AJUP's estão inseridas, como também nas comunidades, concretizada por meio da extensão universitária, e ainda, de forma engajada, nos movimentos estudantil e social, adentrando aos atos de rua, e em eventos que tratem das pautas dos núcleos.

**Figura 1** - Participação do Núcleo de Extensão Popular (NEP) Flor de Mandacaru na manifestação “21º Grito das Excluídas e dos Excluídos” em João Pessoa/PB<sup>22</sup>.



O próprio método de organicidade dos núcleos espalhados pelo Brasil induz e contempla à prática de reflexão sobre a promoção de igualdade étnica, de gênero e orientação

<sup>21</sup> ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. 2015. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2015. pp. 92-46. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

<sup>22</sup> Fonte: Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) (Página oficial do Facebook). Disponível em: <https://www.facebook.com/renajubr/photos/a.461948850628955/528900027267170/?type=3&theater>. Acesso em: 20. Mar. 2019. A imagem em apreço foi extraída diretamente do acervo de imagens da RENAJU, disponível para consulta pública em sua página oficial virtual, onde são encontradas informações, imagens e notícias acerca do movimento extensionista da AJUP e das atividades realizadas pelos núcleos espalhados pelo país. A campanha “*Contra o extermínio da juventude negra!*” foi escolhida no encontro nacional da RENAJU de 2015.

sexual. Nesta esteira, a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) reúne todas as AJUP's do país, promovendo eventos anuais para que os grupos se encontrem, troquem experiências, debatam, se formem e atualizem as referências teóricas norteadoras de suas práticas.

A questão da amorosidade, da educação popular, da horizontalidade e do protagonismo estudantil são os elementos que constituem a Rede. Isso quer dizer que não há direção, liderança ou hierarquia entre os grupos. Desse fator, nasce outro aspecto relevante sobre a organização, a tomada de decisões dos núcleos é realizada por meio de deliberações consensuais e não por votação, de forma que o debate plural e heterogêneo seja realizado antes de qualquer ação em nome da RENAJU<sup>23</sup>. Na figura abaixo, ilustra-se um dos encontros anuais da RENAJU, ocorrido em 2016:

**Figura 2** - Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (ERENAJU), realizado em João Pessoa/PB, em 2016<sup>24</sup>



Em todos os eventos realizados pelos grupos, os temas propostos para discussão nas plenárias são escolhidos por todos, e dentro dos encontros, propostas e planejamento de ações são selecionados para que cada AJUP retorne para sua região com metas de execução. Nesse contexto de coletividade, nasceu a necessidade de trabalhar o combate as opressões dentro dos coletivos.

Por mais que as AJUP's tenham surgido sob a justificativa de apoio e parceria, como um verdadeiro "acessório" a favor dos grupos mais vulneráveis e marginalizados da sociedade, a reprodução de contradições históricas da sociedade não deixou de se realizar dentro dos

<sup>23</sup> ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. 2015. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

<sup>24</sup> Fonte: Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (ERENAJU) (Página oficial do evento no Facebook). Disponível em: [https://www.facebook.com/pg/Erenaju-2016-Para%C3%ADba-723621281074820/posts/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/Erenaju-2016-Para%C3%ADba-723621281074820/posts/?ref=page_internal). Acesso em: 16 fev. 2020. A fotografia foi extraída diretamente da página oficial do evento mencionado, do álbum intitulado "ERENAJU Paraíba 2016", que reúne as fotos oficiais do encontro, disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico indicado.

próprios espaços reflexivos do movimento. Apesar da ideia de abertura para a diversidade, pluralidade de ideias, igualdade e fraternidade, práticas racistas, machistas e homo-lesbo-bi-transfóbicas eram recorrentes entre os participantes.

A partir disso, os sujeitos que se sentiam oprimidos nos espaços começaram a reivindicar mudanças e, assim, surgiram os espaços auto-organizados da Rede, que são, ao todo, 3: o de mulheres, o de negras e negros e o LGBTT+. A partir da inclusão dessas pautas específicas como essência da organização, os temas das campanhas desenvolvidas pelos grupos se voltaram, mais incisivamente, para o combate à opressão das minorias vulneráveis.

O tema da campanha do evento ilustrado na última figura, por exemplo, foi "*Contra o golpe e o retrocesso dos direitos das minorias*". Em outros anos, a RENAJU também trouxe como tema a "*Não criminalização dos movimentos sociais (2013)*", os "*Impactos da Copa do Mundo no Brasil (2014)*", entre outros, todos sempre relacionados às problemáticas sociais atuais. Vale mencionar que há quem compreenda a Rede apenas como espaço de reunião de AJUP's para deliberação de ações em conjunto, mas, em contraponto, há quem enxergue enquanto "um movimento com pautas concretas postas a partir da realidade dos núcleos"<sup>25</sup>.

Certo é que, no Encontro Nacional de 2012, a RENAJU previu, em sua plenária final, que seus objetivos norteadores eram: a articulação de ações com a finalidade de construir e estruturar a ideia de transformação social, trocas de experiências, fortalecimento e divulgação da AJUP, visando o desenvolvimento de novos grupos, além de sustentar os núcleos que já existem; promover a disputa epistemológica no meio acadêmico em torno da educação e prática jurídica, como também da própria concepção do Direito e; promover reflexões políticas dos núcleos e com isso a possibilidade de se envolver em lutas a nível nacional, incluindo a necessidade de discussão de políticas para extensão universitária<sup>26</sup>.

Importante enfatizar, nesse cenário, que os ideais orientadores das AJUP's se estendem para além da graduação. A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAAP), por exemplo, é uma organização autônoma e descentralizada formada por operadores e operadoras do Direito, com o intuito de assessorar os movimentos sociais, proteger e garantir os direitos das classes mais espoliadas da sociedade. Embora as AJUP's e a RENAAP não possuam vínculos diretos a nível nacional, cada grupo interage com o outro conforme a realidade local. Outrossim, muitos dos acadêmicos de Direito que se envolvem nas AJUP's almejam se tornar advogados populares e sempre há participação voluntária de ajupeiros nos encontros promovidos pela RENAAP.

De fato, a própria orientação fomentada pela concepção ideológica e política das AJUP's contribui diretamente na influência da formação de advogados populares. Nesse sentido, Priscilla Martins mostra em sua pesquisa que a maioria dos (as) advogados (as) populares da RENAP do Estado do Ceará integraram alguma das AJUPs de Fortaleza. Ela apresenta no seu trabalho um relato interessante vindo de um dos militantes da Coordenação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do referido Estado:

<sup>25</sup> ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. 2015. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2015. p. 274. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

<sup>26</sup> REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (RENAJU). *Ata da reunião extraordinária do Eixo Campanha de oito de julho de 2012*. (Reunião Online), 2012.

A Faculdade de Direito do Ceará ela não prepara o advogado pra ser advogado popular, prepara pra ser advogado [...] patrimonialista [...] Então não tá preparando os advogados pra defender o povo, então essa é a grande crítica que a gente faz ao curso de direito da UFC, se não fosse o NAJUC, o CAJU, o SAJU e todo o movimento estudantil que faz surgir lideranças, pessoas comprometidas.<sup>27</sup>

Essa realidade dos cursos de graduação em Direito se repete em todas as faculdades, fato oriundo da própria criação e implantação das Instituições de Ensino Superior no Brasil. O fenômeno do *bacharelismo* ainda hoje é presente nos cursos de Direito<sup>28</sup>, sendo práticas alternativas como as apresentadas até agora inovadoras do ponto de vista de disputa paradigmática perante o positivismo-legalismo preponderante na área jurídica.

## ■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendendo as origens da epistemologia dominante nos cursos de Direito do Brasil, majoritariamente positivistas, compreende-se também a imprescindibilidade da busca pela coexistência de aportes teóricos e práticos voltados para as necessidades da sociedade, em especial, dos grupos vulneráveis e historicamente excluídos e explorados no contexto da luta de classes.

Destarte, em contraposição ao modelo tradicional de prática jurídica prevalecente no ambiente jurídico, o Direito Alternativo – e, especialmente, o Direito Achado na Rua - aparece provocando estudantes e profissionais a saírem de suas zonas de conforto assentadas na educação bancária e contestarem o “por quê?” e o “para quem?” se faz o Direito. Do aguçamento dessas indagações, práticas inovadoras surgem e desafiam os padrões jurídicos internalizados na academia e na sociedade.

Esse trabalho concentrou-se em uma dessas práticas, a dos grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular, que emergem como possibilidade de reorientação de referências, contrapondo-se à dogmática jurídica tradicional e induzindo os envolvidos nos projetos a uma concepção que recai sobre a instrumentalização do Direito como estratégia de empoderamento e emancipação política dos sujeitos oprimidos.

Tratar de temas abandonados do meio científico, como a questão do combate as opressões de gênero, raça, classe e orientação sexual, significa visibilizar as demandas dessa população excluída. Apoiar, construir e assessorar movimentos sociais a partir da ótica de que

<sup>27</sup> MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. *Direito(s) e(m) Movimento(s): Assessoria Jurídica Popular a Movimentos Populares Organizados em torno do Direito à Terra e ao Território em Meio Rural no Ceará*. 2011. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. p. 181. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12599/1/2011\\_dis\\_mpmjmartins.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12599/1/2011_dis_mpmjmartins.pdf). Acesso em: 20 mar. 2019.

<sup>28</sup> ANDRADE, George Laurindo de. *Ensino jurídico no Brasil? Brevíssimas anotações: do legado liberal à encruzilhada pós-moderna. [s.l.]*, 2008. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/ensino-juridico-no-brasil-brevissimas-annotacoes-do-legado-liberal-a-encruzilhada-pos-moderna/29947#ixzz5Kr9Xlmaq>. Acesso em: 15 jan. 2019.

o Direito é ato inovador, abre espaço para a construção de alicerces para um novo entendimento de marco civilizatório, ampliando as dimensões da democracia.

Vê-se, portanto, que o principal vínculo entre a AJUP e as lutas populares reside na troca: a troca de vivências e contribuições entre o conhecimento acadêmico e o popular, que é incorporada, ao mesmo tempo, como uma forma de reconhecer e afirmar os direitos das minorias e como um modo de colocar o estudante, de maneira reflexiva e crítica, em contato com o seus reais propósitos de formação, quais sejam, o comprometimento com o combate às desigualdades e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Não se pretendeu com a exposição trazida neste trabalho esgotar o complexo de questões que envolvem a atuação das AJUP's nas lutas populares, tão somente esboçar, em linhas gerais, como, através de suas realizações com as camadas oprimidas, o conhecimento jurídico, técnico e/ ou acadêmico pode ser apropriado pelo seu titular: o povo.

Assim, é no trabalho desenvolvido por grupos como as AJUP's que se vislumbra o potencial de iniciativas capazes de despir o universo jurídico do elitismo que lhe é peculiar e colocá-lo à disposição da população que cotidianamente tem direitos violados e suprimidos. O "popular" dos núcleos aqui apresentados, portanto, não é o outro, que não o que conclama acadêmicos e profissionais a se movimentarem junto com as demandas da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular*. 2015. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ANDRADE, George Laurindo de. *Ensino jurídico no Brasil? Brevíssimas anotações: do legado liberal à encruzilhada pós-moderna*. [s.l], 2008. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/ensino-juridico-no-brasil-brevissimas-anotacoes-do-legado-liberal-a-encruzilhada-pos-moderna/29947#ixzz5Kr9XImAQ>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ANDRADE, Lédio Rosa de. *Introdução ao direito alternativo brasileiro*. Livro do Advogado. Florianópolis: Unisul, 1996.

\_\_\_\_\_. *O que é Direito Alternativo?* 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2001.

ANGELELLI, Gustavo. *Movimentos sociais e direito: o sentido do enfrentamento*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 785-800, jan./dez, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/68003>. Acesso em: 15 mar. 2019.

BOVE, Luiz Antonio. Uma visão histórica sobre o ensino jurídico no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito*, [s.l], v. 3, n. 3, p. 115-138, 2006. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508>. Acesso em: 10 mar. 2019.



ENCONTRO DA REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (ERENAJU) (Página oficial do Facebook). *Álbum "ERENAJU Paraíba 2016"*. 2016. Disponível em: [https://www.facebook.com/pg/Erenaju-2016-Para%C3%ADba-723621281074820/posts/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/Erenaju-2016-Para%C3%ADba-723621281074820/posts/?ref=page_internal). Acesso em: 16 fev. 2020.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 42 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2005.

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997

MACHADO, Antonio Alberto. *O direito alternativo*. [s.l.], 2009. Disponível em <https://avessoedireito.wordpress.com/2009/09/24/o-direito-alternativo/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. *Direito(s) e(m) Movimento(s): Assessoria Jurídica Popular a Movimentos Populares Organizados em torno do Direito à Terra e ao Território em Meio Rural no Ceará*. 2011. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12599/1/2011\\_dis\\_mpmjmartins.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12599/1/2011_dis_mpmjmartins.pdf). Acesso em: 20 mar. 2019.

SILVA, Livia Maria Nascimento; SOUSA, Amanda Oliveira; ACIPRESTE SOBRINHO, Djamiro Ferreira. Direito e Resistência: grupos de assessoria jurídica universitária popular no Ceará. *Revista Conhecer: debate entre o público e o privado*, 2019, Fortaleza, v. 9, n. 22, p. 188-201, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2019.9.22.1033>. Acesso em: 28 jul. 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito*. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2008. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE\\_2008\\_JoseGeraldoSJunior.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_JoseGeraldoSJunior.pdf). Acesso em: 20 mar. 2019.

REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (RENAJU). *Ata da reunião extraordinária do Eixo Campanha de oito de julho de 2012*. (Reunião Online), 2012.

REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (RENAJU) (Página oficial do Facebook). *O Nep Flor de Mandacaru levou a campanha da RENAJU para o 21º Gritos das Excluídas e dos Excluídos em João Pessoa/PB. Basta ao Extermínio da juventude negra!* 2015. Disponível em: <https://www.facebook.com/renajubr/photos/a.461948850628955/528900027267170/?type=3&theater>. Acesso em: 20 mar. 2019.

RIBAS, Luís Otávio. *Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1998-2008)*. 2008. Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ligadosdireitoshumanos/wp-content/uploads/2017/01/LUIZ-OTAVIO-RIBAS.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, [s.l.], v. 28, n. 54, p. 95-106, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2521162.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.